

Acordo Coletivo De Trabalho 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000621/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010693/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003765/2018-44

DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO; FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;
E

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, CNPJ n. 76.494.459/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER HIROSHI YOKOYAMA e por seu Presidente, Sr(a). SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de março de 2018 a 06 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

A **CODAPAR** em comum acordo com os Sindicatos representantes das categorias, **RESOLVE** implantar um Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, visando o atendimento a reivindicações do quadro funcional, principalmente de funcionários que já estão aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social, bem como da necessidade de redução do custo da folha de pagamento e manutenção do equilíbrio econômico / Financeiro da **CODAPAR**.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

As bases do Plano de Aposentadoria Incentivada 2018, que constam no anexo I, é parte integrante e

indestacavel desse Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Após a quitação das verbas rescisórias e indenizatórias constantes do Plano de Aposentadoria Incentivada 2018, os interessados que aderirem, darão quitação geral de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PDI

É condição para candidatar-se ao PDI, não possuir Ação / Demanda Judicial de qualquer natureza, ajuizada contra a CODAPAR, no momento da inscrição.

Parágrafo Primeiro – Excepciona-se as ações cujas decisões judiciais trabalhistas encontrem transitadas em julgado quanto ao mérito, na data da adesão.

Parágrafo Segundo – As ações a que se refere o parágrafo primeiro, deverão estar relacionadas no documento rescisório, anexando a comprovação do transito em julgado.

Parágrafo Terceiro – Aqueles que possuírem ações / demandas ainda não transitada em julgado e que queiram aderir ao Programa deverão desistir de suas ações / demandas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAI 2018

Aos interessados que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada 2018, não poderão exercer quaisquer cargos de livre nomeação e exoneração na **CODAPAR**.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre a empresa representada pela Diretoria e os empregados representados por seus Sindicatos.

E por justo e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, após o registro e arquivamento junto ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/PR**.

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

MURILO ZANELLO MILLEO
Tesoureiro
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO

GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO
ESTADO DO PARANA

WALTER HIROSHI YOKOYAMA

Diretor

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI

Presidente

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO PAI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.